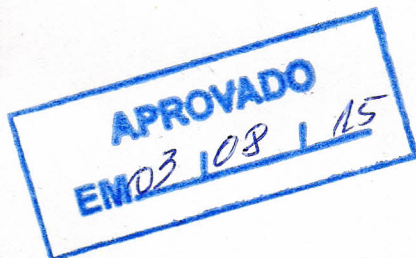




Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

PROJETO DE LEI Nº 44/2015



"Autoriza a contratação Emergencial de 01 (um) Professor Classe A nível II".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um professor classe A nível II, com fundamento no artigo 165 da Lei Municipal nº 404/91, alterado pela lei municipal nº 1.201/2010 e artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, pelo prazo de até um (1) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 2º - O vencimento do cargo será de R\$ 1.062,00 (Hum mil e sessenta e dois reais) para o cargo de professor, classe A, nível II.

Parágrafo único - o vencimento será reajustado nos mesmos índices do reajuste dos servidores públicos municipais.

Art. 3º - A contratação prevista no art. 1º será realizada pela legislação municipal vigente, sendo o seu contrato de natureza administrativa com carga horária de 25 horas para os cargos de professor.

Art. 4º - As despesas decorrentes da contratação para os referidos cargos correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento de 2015 da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, aos 27 de julho de 2015.

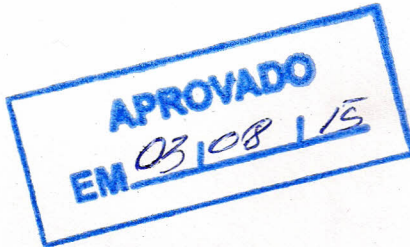
SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

PROJETO DE LEI Nº 45/2015



“Autoriza a contratação, via Convênio PRADEM, de 01 (um) servente e 02 (dois) vigias e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação, via Convênio PRADEM, firmado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, de 01 (um) servente e 02 (dois) vigias, para desempenharem suas atribuições junto à Escola Estadual de Ensino Médio Maria Ilha Baisch, na sede do Município, com prazo de vigência limitado ao prazo disposto no Art. 165 da Lei Municipal nº 404/91, alterado pela Lei Municipal nº 1.201/2010.

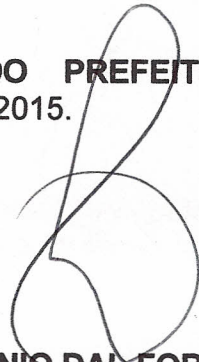
Art. 2º - Os vencimentos serão de R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais) para o cargo de servente, acrescido de adicional de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento), nos termos da legislação vigente no caso de execução de atividades insalubres, e de R\$ 900,00 (novecentos reais) para o cargo de vigia.

Parágrafo único – os vencimentos serão reajustados na mesma proporção do reajuste dos servidores públicos municipais.

Art. 3º - As contratações previstas no art. 1º serão realizadas pela legislação municipal vigente, sendo o seu contrato de natureza administrativa, e terão carga horária de 40 horas semanais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, em 30 de Julho de 2015.


SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK
Prefeito Municipal